



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO
FACULDADE DE LETRAS
REGIMENTO ELEITORAL**

BIÊNIO 2024-2026

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral disciplina a realização de eleição direta por consulta universal exercida pela comunidade universitária vinculada à Faculdade de Letras (FALE), do Instituto de Letras e Comunicação, para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FALE no biênio 2024-2026. Tal Regimento está de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará (UFPA) e com os princípios gerais da democracia, da igualdade de condições para todos/todas os/as candidatos/candidatas, do direito à divergência e do direito de voto da comunidade universitária vinculada à Faculdade de Letras (FALE).

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral (CE) será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) docente, 1 (um) técnico e 1 (um) discente, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho da FALE.

Parágrafo Único. Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, sendo-lhes garantido o direito a voto quando substituïrem os titulares respectivos em seus impedimentos eventuais.

§ 1º. Fica vedada aos membros efetivos da CE a participação como candidatos/candidatas ou como fiscais dos/das candidatos/candidatas.

§ 2º. A ausência de determinada categoria de representação impedirá a instalação e o funcionamento da CE.

Art. 3º. A CE extinguir-se-á automaticamente ao concluir os trabalhos com a apuração das urnas.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral (CE)

I - elaborar normas específicas das eleições,

II - decidir sobre a aceitação das candidaturas,

III - constituir a Seção Eleitoral por meio de sistema *on-line* SIG-Eleição,

IV - divulgar e fiscalizar as eleições,

V - fazer a contagem dos votos e proclamar os resultados,

VI - tomar as demais providências necessárias à realização das eleições e ao cumprimento das disposições deste Regimento Eleitoral e

VII - decidir sobre os casos omissos neste Regimento Eleitoral, solicitando, se for necessário, consulta à Assessoria Jurídica.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho da FALE e à Congregação do ILC, conforme o **Art. 23** deste Regimento.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral terá total apoio da Administração do ILC e da FALE para desempenhar suas atividades durante o processo eleitoral.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 6º. São eleitores

I- membros efetivos do quadro docente da FALE do Instituto de Letras e Comunicação,

II- membros do corpo discente da FALE regularmente matriculados no período do pleito,

III- membros efetivos do quadro técnico da FALE e

IV- servidores da FALE legalmente afastados por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença prêmio e qualificação profissional.

Parágrafo Único: Os votantes que pertencerem a mais de um segmento acima mencionados terão direito apenas a um voto. Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores cedidos para órgãos e entidades externas, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à UFPA e servidores terceirizados.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. São elegíveis para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) docentes efetivos do Instituto de Letras e Comunicação lotados na Faculdade de Letras, de acordo com o artigo 104 do Regimento Geral da UFPA, e em regime de Tempo Integral, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo Único: Os/As candidatos/candidatas, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas estabelecidas neste Regimento e na legislação pertinente em vigor.

Art. 8º. A inscrição de chapas para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será realizada junto à CE e deverá ser efetuada pela chapa dos/das candidatos/candidatas ou por seu Procurador Legal.

Parágrafo único: No ato da inscrição da chapa, os/as candidatos/candidatas deverão apresentar seus requerimentos de inscrição (cf. Anexo II) devidamente preenchidos, juntamente com o respectivo programa de trabalho.

Art. 9º. As inscrições serão realizadas no período **de 26/02/2024 a 13/03/2024**. Os requerimentos de inscrição e o programa de trabalho da chapa devem ser enviados ao endereço eletrônico comissaoeleitoralfaleufpa@gmail.com com o título INSCRIÇÃO ELEIÇÃO FALE 2024-2026.

Art. 10º. No dia 14/03/2024, a CE divulgará, pelos meios de comunicação digital disponíveis (site da FALE e Instagram), os nomes das chapas registradas e dos/das candidatos/candidatas a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a).

Parágrafo Único: Até as 18h do dia 19/03/2024, a CE realizará e divulgará o sorteio dos números das chapas com seus/suas candidatos/candidatas para a cédula eleitoral.

Art. 11º. A Comissão Eleitoral organizará debates online entre os/as candidatos/candidatas no período da campanha, em data a ser definida, de forma a atender ao público dos períodos matutino e noturno.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12º. A campanha eleitoral acontecerá **de 19/03/2024 a 07/04/2024** Na realização de suas campanhas, os/as candidatos/candidatas aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de *outdoors* e a distribuição de adesivos, bottons, camisas e bonés.

Art. 13º. É vedado aos/às candidatos/candidatas

I- desobedecer ao disposto neste Regimento,

II- realizar campanhas ou manifestação similar, após o dia **07/04/2024**,

III- remanejar verba pública para utilização em campanha eleitoral,

IV- utilizar materiais de campanha em redes sociais sem o envio de uma cópia (com o objetivo de informar) aos membros da CE – materiais que não obedecerem a essa regra serão considerados materiais ilegais de campanha. A CE somente pode tecer considerações sobre os materiais em caso de informações falsas (caluniosas, difamatórias ou simplesmente falsas).

Art. 14º. Os/As candidatos/candidatas deverão realizar a Campanha Eleitoral com base neste Regimento.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 15º. A votação será realizada **das 9 horas do dia 08/04/2024 às 17 horas do dia 09/04/2024**, por meio do sistema *on-line* SIG-Eleição, cujo *link* estará disponível no portal da UFPA (<http://www.ufpa.br>).

§ 1º O suporte técnico ao SIG-Eleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§ 2º O acesso ao SIG-Eleição poderá ser feito por meio de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à *Internet*, dentro e fora da Universidade Federal do Pará.

§ 3º Para a autenticação do eleitor no SIG-Eleição será necessário ter a credencial (*login* e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

§ 4º Os eleitores que ainda não possuem a senha deverão realizar o autocadastro, cujo *link* está disponível sob o título “Cadastre-se” em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA:

Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 16º O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-Eleição, que não identificará a chapa em que o(a) eleitor(a) votou.

Art. 17º A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

I – meia hora antes de iniciar a eleição, os membros da Comissão Eleitoral verificarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CTIC pelo SIG-Eleição;

II - o SIG-Eleição estará aberto à votação *on-line* às **9 horas do dia 08/04/2024**;

III - para votar, o(a) eleitor(a) deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via *internet* e *intranet*, utilizando seu *login* e senha do SIG-UFPA;

IV - feito o *login*, serão automaticamente apresentadas na tela instruções sobre o processo de escolha, mostrando os(as) concorrentes, ao que o(a) eleitor(a) deverá clicar em “Entrar na cabine de votação” a fim de participar do processo eleitoral;

V - participando do processo, o SIG-Eleição apresentará uma urna eletrônica para votação, ao que o(a) eleitor(a) deverá selecionar a chapa em que deseja votar ou a opção de voto branco;

VI - após o voto ser computado com sucesso, o(a) eleitor(a) poderá imprimir o comprovante de votação;

VII - às **17h do dia 09/04/2024**, o sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim.

VIII- Qualquer voto registrado após o horário estabelecido, por erro do sistema ou qualquer outra falha na rede de dados, não será considerado.

Parágrafo único: Encerrado o processo de votação, os membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos. Esse relatório deve ser impresso na presença dos fiscais das chapas.

Art. 18º A votação será realizada em cédulas eletrônicas, nas quais a ordem das chapas será definida por meio de sorteio pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter o número e o nome de cada chapa com os nomes dos respectivos componentes e suas fotografias.

§ 2º O(A) eleitor(a) deverá votar em apenas uma chapa.

Art. 19º. Em caso de inscrição de uma única chapa, esta será homologada em reunião do Conselho da FALE, não sendo necessária a realização de consulta eleitoral.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 20º A apuração será iniciada logo após o término da votação e os trabalhos serão finalizados após a proclamação dos resultados finais e sua divulgação no site da FALE (<http://www.fale.ufpa.br>).

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um(a) fiscal de cada chapa devidamente identificado(a).

Art. 21º A apuração do resultado final do pleito obedecerá ao critério do voto universal, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos na comunidade da FALE.

Art. 22º Do Boletim de Apuração on-line deverá constar, por categoria,

- I- o número de eleitores(as),
- II- o número de votantes,
- III- o número de votos válidos, brancos e nulos e
- IV- o número de votos obtidos por cada chapa.

Art. 23º Todos os recursos referentes à impugnação ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho da Faculdade de Letras (FALE) e à Congregação do ILC.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 24º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, conforme o disposto no **Art. 21** deste Regimento Eleitoral.

Art. 25º Em caso de empate, aplicam-se os critérios previstos no **Art. 267** do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 26º Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final do processo eleitoral, conforme datas previstas no calendário eleitoral.

Art. 27º A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho da Faculdade de Letras e à Congregação do ILC o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela CE, posteriormente, pelo Conselho da FALE, e, em última instância, pela Congregação do ILC.

Art. 29º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade Federal do Pará
Instituto de Letras e Comunicação
Faculdade de Letras (FALE)

Comissão Eleitoral - Portaria 010/2024 - ILC/UFPA

Ana Lygia Almeida Cunha
Presidente

Mariana Antunes Oliveira
Membro

André Victor Barras
Membro

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2024.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO
FACULDADE DE LETRAS
REGIMENTO ELEITORAL

BIÊNIO 2024-2026

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

ITEM	EVENTO	DATA/PERÍODO
01	Publicação do Regimento Eleitoral	22/02/2024
02	Inscrições das chapas	26/02/2024 a a 13/03/2024
	Homologação das inscrições das chapas	14/03/2024
	Recursos ao resultado da homologação das inscrições das chapas	14 a 18/03/2024
03	Divulgação os nomes das chapas registradas	19/03/2024
04	Sorteio e divulgação dos números das chapas	19/03/2024
05	Campanha eleitoral DEBATE: a definir	19/03/2024 a 07/04/2024
06	Eleição	8/04/2024 e 9/04/2024
07	Homologação preliminar do resultado da eleição	9/04/2024
08	Recebimento de recursos ao resultado da eleição	9 a 11/04/2024
09	Homologação definitiva do resultado da eleição em reunião ordinária do Conselho da FALE	16/04/2024
10	Encaminhamento do resultado oficial da eleição à Congregação do ILC	17/04/2024



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO
FACULDADE DE LETRAS
REGIMENTO ELEITORAL**

BIÊNIO 2024-2026

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

CHAPA CANDIDATA

Nome da Chapa
Candidato(a) à Direção
Candidato(a) à Vice-Direção

DADOS PESSOAIS (CANDIDATO À DIREÇÃO)

Nome				
Data de Nascimento				
Endereço			Bairro	
Cidade	Estado	CEP	Telefone	Celular
Endereço eletrônico (e-mail pessoal e profissional)				

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (CANDIDATO À DIREÇÃO)

Número do CPF	Número do RG	Órgão Emissor	Data da Emissão
----------------------	---------------------	----------------------	------------------------

DADOS PROFISSIONAIS (CANDIDATO À DIREÇÃO)

Instituição	
Cargo	Matrícula SIAPE
Lotação (Subunidade)	

DADOS PESSOAIS (CANDIDATO À VICE- DIREÇÃO)

Nome	
Data de Nascimento	

Endereço			Bairro	
Cidade	Estado	CEP	Telefone	Celular
Endereço eletrônico (e-mail pessoal e profissional)				

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (CANDIDATO À VICE-DIREÇÃO)

Número do CPF	Número do RG	Órgão Emissor	Data da Emissão
---------------	--------------	---------------	-----------------

DADOS PROFISSIONAIS (CANDIDATO À VICE-DIREÇÃO)

Instituição	
Cargo	Matrícula SIAPE
Lotação (Subunidade)	

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Nome da Chapa () Programa de Trabalho (digital)

Assinatura dos Candidatos	
----- (Candidato à direção)	----- (Candidato à Vice-Direção)

Declaro entregue a ficha de inscrição da chapa _____.
----- RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO
Belém, ____ de _____ de 2024.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO
FACULDADE DE LETRAS
REGIMENTO ELEITORAL**

BIÊNIO 2024-2026

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSOS

À(o) Senhor(a)

Presidente da Comissão Eleitoral

A chapa _____

Composta pelo(a) candidato(a) à Direção: _____

_____ e pelo(a) candidato(a) à Vice-Direção: _____

_____ vem interpor recurso contra:

Justificativa:

Assinatura dos(as) Candidatos(as)

Candidato(a) à Direção

Candidato(a) à Vice-Direção

Belém, ____ de _____ de 2024.



Emitido em 20/02/2024

REGIMENTO Nº 1/2024 - FACLETRAS (11.40.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/02/2024 16:48)

ANA LYGIA ALMEIDA CUNHA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ILC (11.40)
Matrícula: ###529#6

(Assinado digitalmente em 22/02/2024 16:23)

MARIANA ANTUNES OLIVEIRA
SECRETARIO EXECUTIVO
ILC (11.40)
Matrícula: ###862#1

(Assinado digitalmente em 22/02/2024 16:32)

ANDRE VICTOR REGO BARRAS
DISCENTE
Matrícula: 2019#####0

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número: **1**
, ano: **2024**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **22/02/2024** e o código de verificação: **a8bf35ffb2**